



**COMANDO DA MARINHA**  
**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 314, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018**

Disciplina a realização do estágio embarcado para cumprimento do Programa de Estágio (PREST).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, combinado com as Normas da Autoridade Marítima Para Aquaviários - NORMAM-13/DPC;

CONSIDERANDO que os currículos dos cursos de formação e adaptação que habilitam oficiais para a Marinha Mercante preveem a obrigatória realização de estágio embarcado para cumprimento do Programa de Estágio (PREST), em atendimento à Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos;

CONSIDERANDO que, nos termos do quanto previsto nesses currículos, o início do estágio deve se dar imediatamente após o encerramento da parte acadêmica dos cursos; e

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica e jurídica de se manter os alunos indefinidamente matriculados nesses cursos, na condição de Praticantes de Oficial, resolve:

Art. 1º O estágio embarcado, para cumprimento do Programa de Estágio (PREST), relativo aos cursos de formação e de adaptação de oficiais para a Marinha Mercante, deverá ser cumprido nos prazos mínimo e máximo estabelecidos nos currículos, contados a partir da data do primeiro embarque do Praticante de Oficial na empresa de navegação a qual for apresentado para a realização do estágio.

§ 1º A contagem dos prazos mencionados no caput também será iniciada quando o Praticante de Oficial deixar de participar de processo seletivo para o qual for indicado ou a ocupar vaga de estágio, oriunda ou não de processo seletivo.

§ 2º A suspensão ou interrupção dos prazos previstos no caput ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno de cada Centro de Instrução.

Art. 2º Compete aos Centros de Instrução informar, por meio de correspondência que assegure seu recebimento, a indicação do Praticante de Oficial para ocupar vaga de estágio ou participar de processo seletivo.

Parágrafo único: Na correspondência deverá estar expressamente informado que a recusa em participar do processo seletivo ou de ocupar vaga indicada, implicará em prejuízo para qualificação do Praticante de Oficial, uma vez que a fluência do prazo não será suspensa ou interrompida, salvo quando a recusa estiver amparada em um dos motivos expressamente previstos no Regimento Interno de cada Centro de Instrução.

Art. 3º O Praticante de Oficial que adiar o início ou interromper qualquer estágio embarcado, por motivo não expressamente previsto no Regimento Interno de cada Centro de Instrução ou sem observância da forma prescrita, perderá o direito a novo estágio e será considerado reprovado no curso em caráter irrevogável, tendo sua matrícula cancelada definitivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO  
DA CUNHA

**PORTARIA Nº 319, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem, no período diurno, a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RAUL RAMIDE BATISTA DE CASTRO (CIR: 021P2001168849), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO FLAMENGO	3813886328	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, no período diurno, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM  
CARNEIRO DA CUNHA

**Ministério da Educação**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 901, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como o art. 62 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018, e a Portaria nº 515, de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2017, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO I

Código da IES	Código do Curso	Conceito Enade	IDD
1	3	4	2
1	6	3	3
1	10	4	3
1	16	4	3
1	19	4	3
1	23	3	3
1	24	3	3
1	25	3	4
1	26	2	2
1	27	1	1
1	29	3	3
1	32	3	3
1	34	4	4
1	36	3	3
1	44	5	3
1	18354	3	3
1	22118	5	4
1	22837	2	3
1	25903	5	3
1	25949	3	3
1	26025	3	3
1	41690	3	3
1	94331	2	1
1	100768	3	3
1	100775	3	3
1	100776	3	2
1	100777	2	2
1	100800	4	4
1	100802	4	4
1	100920	4	3
1	101054	3	3
1	101184	2	2
1	106050	2	2
1	106052	3	3
1	112770	4	4
1	112846	3	3
1	116560	1	2
1	116690	4	3
1	116736	4	3
1	118002	4	3
1	123013	2	3
1	123055	4	3
1	1103426	3	2
1	1103701	3	2
1	1103708	2	1
1	1103709	1	1
1	1103710	3	3
1	1103711	4	4
1	1103712	5	5
1	1103742	3	4
1	1128077	2	3
1	1188880	1	1
1	1202871	2	2

1	1202899	2	3
2	127	4	3
2	132	5	3
2	133	4	2
2	136	5	3
2	137	4	3
2	138	5	3
2	139	4	3
2	142	4	3
2	150	4	3
2	151	4	1
2	158	4	3
2	159	4	3
2	160	4	3
2	161	3	1
2	162	3	1
2	163	4	2
2	18032	5	4
2	18033	SC	SC
2	22122	3	3
2	26030	4	4
2	27858	5	4
2	29692	4	4
2	29693	3	1
2	31376	3	3
2	33204	2	3
2	33205	4	5
2	34644	4	4
2	34983	3	3
2	44362	3	5
2	44365	3	4
2	44366	5	4
2	44369	5	3
2	44372	4	2
2	44382	5	3
2	44418	4	2
2	52159	5	5
2	85124	4	3
2	101550	3	1
2	112158	1	2
2	112160	SC	SC
2	112162	1	2
2	112164	2	3
2	112170	3	5
2	112872	3	3
2	112887	SC	SC
2	112889	3	3
2	122204	5	3
2	122206	4	3
2	122210	3	SC
2	122214	5	4
2	122220	3	2
2	300118	3	3
2	300129	4	3
2	1138293	4	2
2	1138346	4	2
2	1140035	5	4
2	1140082	3	3
2	1192414	4	3
2	1269978	4	4
3	294	4	3
3	295	4	4
3	297	3	3
3	299	5	5
3	310	5	5
3	311	3	3
3	315	4	3
3	317	4	4
3	318	3	3
3	321	3	2
3	322	3	4
3	326	2	3
3	327	4	3
3	328	4	3
3	20190	3	3
3	20763	SC	SC
3	20767	3	5
3	20768	2	2
3	20782	4	3
3	40149	4	3
3	49512	2	4
3	49673	2	5
3	80418	5	5
3	80419	2	2
3	80877	3	3
3	80886	3	3
3	80896	4	3
3	95017	3	5
3	95037	3	3